

DECRETO Nº 10.457, DE 03 DE JUNHO DE 2026



Dispõe sobre diretrizes para o controle de espécies vegetais exóticas invasoras e estabelece a priorização da utilização de espécies nativas nas ações de arborização urbana, recuperação ambiental e compensação ambiental no Município de Mairiporã, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da [Constituição Federal](#), que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a competência do Município para atuar na proteção do meio ambiente e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da [Constituição Federal](#) e da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da biodiversidade local e de adoção de medidas voltadas à prevenção de impactos ambientais decorrentes da introdução e propagação de espécies vegetais exóticas invasoras capazes de comprometer o equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO a importância da utilização prioritária de espécies nativas compatíveis com os ecossistemas locais nas ações de arborização urbana, recuperação ambiental e compensação ambiental promovidas ou autorizadas pelo Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de controle ambiental voltadas à prevenção, restrição, manejo e progressiva substituição de espécies vegetais exóticas invasoras no território do Município de Mairiporã.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se espécie exótica invasora toda espécie vegetal não originária do ecossistema local que, independentemente da forma de introdução, apresente capacidade de dispersão, colonização ou competição com espécies nativas, causando desequilíbrio ecológico, prejuízos ambientais ou ameaça à biodiversidade.

§ 2º As ações previstas neste Decreto terão como finalidade promover a conservação da biodiversidade local, restaurar condições ambientais adequadas e estimular a utilização prioritária de espécies nativas compatíveis com os ecossistemas regionais.

Art. 2º As espécies vegetais classificadas como exóticas invasoras de ocorrência conhecida ou potencial no Município de Mairiporã encontram-se relacionadas no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo de atualização posterior.

Art. 3º Serão consideradas áreas prioritárias para ações de controle, monitoramento, substituição progressiva ou restrição de espécies exóticas invasoras:

I - áreas de Preservação Permanente - APP;

II - áreas inseridas em Área de Proteção Ambiental - APA;

III - áreas de proteção de mananciais;

IV - unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento;

V - áreas públicas municipais destinadas à arborização, reflorestamento ou recuperação ambiental;

VI - demais áreas ambientalmente sensíveis identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Toda iniciativa de arborização urbana, reflorestamento, paisagismo urbano, recuperação ambiental, compensação ambiental, implantação de áreas verdes públicas, bem como projetos submetidos à aprovação municipal, deverão priorizar a utilização de espécies vegetais nativas.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se espécies prioritárias aquelas pertencentes aos ecossistemas regionais compatíveis com o território do Município de Mairiporã, especialmente espécies integrantes do Bioma Mata Atlântica.

§ 2º A escolha das espécies deverá observar critérios técnicos relacionados a:

I - adaptação às condições ecológicas locais;

II - preservação da biodiversidade;

III - compatibilidade com a infraestrutura urbana;

IV - segurança da população;

V - incremento da conectividade ecológica e serviços ecossistêmicos.

§ 3º A utilização excepcional de espécies não nativas dependerá de justificativa técnica expressa emitida ou aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º O Município adotará, sempre que possível, programas de incentivo à substituição gradual de espécies inadequadas por espécies nativas adequadas ao ecossistema local.

Art. 5º Nos projetos de loteamentos, condomínios, parcelamento do solo, regularização fundiária, equipamentos públicos, obras públicas e demais empreendimentos sujeitos à análise municipal, o projeto de arborização deverá observar percentual prioritário de utilização de espécies nativas, vedada a utilização de espécies classificadas como exóticas invasoras constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a utilização de espécies exóticas invasoras nos seguintes instrumentos ou procedimentos administrativos:

- I - processos de licenciamento ambiental municipal;
- II - projetos de compensação ambiental;
- III - Termos de Compromisso de Compensação Ambiental;
- IV - Termos de Ajustamento de Conduta que envolvam recuperação ambiental;
- V - projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VI - programas públicos de reflorestamento, revegetação ou paisagismo.

Art. 7º A substituição, remoção, manejo ou controle de espécies classificadas como exóticas invasoras em áreas públicas será avaliada e executada conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições ambientais locais e a necessidade de manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar normas complementares visando:

- I - atualizar a lista de espécies exóticas invasoras;
- II - estabelecer diretrizes técnicas para arborização urbana sustentável;
- III - publicar manual orientativo contendo espécies recomendadas para plantio no Município;
- IV - definir procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º O Município priorizará, sempre que possível, a substituição progressiva de espécies exóticas invasoras por espécies nativas regionais, especialmente em projetos públicos de recuperação ambiental, arborização urbana e compensação ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 03 de junho de 2026.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES VEGETAIS EXÓTICAS INVASORAS COM RESTRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Para fins de aplicação do presente Decreto, ficam classificadas como espécies vegetais exóticas invasoras prioritárias para controle, restrição de utilização, monitoramento e substituição progressiva no território do Município de Mairiporã as seguintes espécies:

CATEGORIA 1

(Espécies com elevado potencial invasor e maior risco ambiental)

Nome Científico	Nome Popular
Archontophoenix cunninghamiana (H.Wendl.) H.Wendl. & Drude	Palmeira-seafórtia
Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena
Pittosporum undulatum Vent.	Pau-incenso
Tecoma stans (L.) Juss. ex Kunth	Ipê-de-jardim

CATEGORIA 2

(Espécies com potencial invasor moderado e necessidade de controle e manejo)

Nome Científico	Nome Popular
Eriobotrya japonica (Thunb.) Lindl.	Nespereira
Ficus microcarpa L.f.	Figueira-lacerdinha
Heptapleurum actinophyllum (Endl.) Lowry & G.M. Plunkett	Árvore-guarda-chuva
Hovenia dulcis Thunb.	Uva-japonesa
Ligustrum lucidum W.T. Aiton	Ligustro
Livistona chinensis (Jacq.) R. Br. ex Mart.	Palmeira-de-leque-da-China

Melia azedarach L.	Cinamomo
Morus nigra L.	Amoreira
Pinus elliottii Engelm.	Pinheiro-americano
Psidium guajava L.	Goiabeira
Spathodea campanulata P. Beauv.	Espatódéa
Syzygium cumini (L.) Skeels	Jambolão

Observações Técnicas

1. A presente relação não possui caráter exaustivo, podendo ser complementada, revisada ou atualizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante ato administrativo próprio, observados critérios técnicos e referências de órgãos ambientais oficiais.

2. A classificação acima servirá como referência obrigatória para análise de processos de licenciamento ambiental, compensação ambiental, arborização urbana, recuperação ambiental, parcelamento do solo e demais procedimentos ambientais submetidos à competência municipal.

3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer programas de substituição progressiva dessas espécies por espécies nativas compatíveis com o Bioma Mata Atlântica e demais ecossistemas locais.